PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

LEI Nº 7.005, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VARGINHA "A SEMANA MUNICIPAL DEDICADA À SAÚDE MENTAL NAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO BÁSICA".

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Os estabelecimentos de educação básica, públicos e privados do município de Varginha, instituirão em seu calendário escolar uma semana dedicada à saúde mental.

§ 1º A "Semana Municipal Dedicada à Saúde Mental nas Unidades de Educação Básica", deverá ser realizada, anualmente, na semana do dia 10 de outubro, Dia Mundial da Saúde Mental.

§ 2º As escolas públicas e privadas de educação básica poderão incluir em seu plano pedagógico medidas de conscientização, prevenção e controle das doenças mentais.

§ 3º Para os efeitos desta Lei, consideram-se integrantes da comunidade escolar:

I - Alunos;

II - Professores;

III - Profissionais que atuam na escola;

IV - Pais e responsáveis pelos alunos matriculados na escola.

Art. 2º São diretrizes para a implementação da Política Municipal de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares:

I - A participação da comunidade escolar e da comunidade na qual a escola está inserida;

II - A interdisciplinaridade e a intersetorialidade das ações;

III - A ampla integração da comunidade escolar com as equipes de atenção primária à saúde do território onde a escola está inserida;

IV - A garantia de oferta de serviços de atenção psicossocial para a comunidade escolar;

V - Desenvolvimento de ações de promoção, prevenção e atenção psicossocial no âmbito das Unidades de Educação Básica.

Art. 3° São objetivos da Semana Municipal Dedicada à Saúde Mental:

I - Por meio de ampla campanha de conscientização, orientar e esclarecer a população sobre as enfermidades afetas à saúde mental;

II - Realizar atividades educacionais e de orientação profissional, através de debates, palestras e apresentações sobre o tema;

III - Conscientizar a todos a importância de discutir e diagnosticar corretamente as doenças mentais, junto ao profissional;

IV - Implementação das ações de discussão, prevenção e orientação sobre o problema;

V - Garantir aos integrantes da comunidade escolar o acesso à atenção psicossocial;

VI - Desmistificar rótulos pejorativos e afastar a discriminação dos portadores de doença mental;

VII - Conscientizar os alunos e seus familiares a respeito das consequências da negligência ou abandono do tratamento das doenças mentais, caso este seja sugerido pelo profissional de saúde.

VIII - Promover a educação permanente de gestores e profissionais das áreas de educação, saúde e assistência social.

Art. 4° Caberá à Secretaria Municipal de Educação o fomento e a promoção de ações para a execução dos objetivos e diretrizes desta Lei, bem como estabelecer parcerias junto às Unidades de Atenção Psicossocial.

Art. 5° O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 29 de junho de 2022; 139° da Emancipação Político Administrativa do Município.

VÉRDI LÚCIO MELO
PREFEITO MUNICIPAL

SERGIO KUROKI TAKEISHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEONARDO VINHAS CIACCI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO